
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº. 138/2025.

Processo de Dispensa nº. 006/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de homenagem.

A fim de atender o que dispõe a Legislação, fora divulgado no Diário Oficial, aviso de dispensa de licitação, bem como disponibilizado no site oficial <https://www.camaraitarana.es.gov.br/transparencia/licitacao>, no intuito de captar orçamentos. Após três dias de publicação do referido aviso, Termo de Referência e modelo de orçamento, apenas as seguintes empresas apresentaram propostas.

- “GUERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA”. CNPJ 58.600.411/0001-06. RUA SUEZ, 128, GLÓRIA, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.880-110.

- “WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA”. CNPJ 18.065.260/0001-00. RUA GOVERNADOR VALADARES, 16, QUADRA 66, MARCÍLIO DE NORONHA, VIANA/ES, CEP 29.130-010.

- “JUSTINO DAVINO PERES”. CNPJ 05.588.878/0001-03. PRAÇA PREFEITO ARMANDO RIOS, 1, CENTRO, SÃO PEDRO DOS FERROS/MG, CEP 35.360-000.

- “ANDRADE COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA”. CNPJ 44.719.519/0001-08. AV. PRESIDENTE VARGAS, 1198, CIDADE NOVA, FRANCA/SP, CEP 14.401-120.

- “JOSE GERALDO TOLENTINO FRANCA 86149938700”. CNPJ 39.492.345/0001-45. RUA EDSON GONCALVES, 81, CAMPO GRANDE, CARIACICA/ES, CEP 29.146-554.

Obs.: A empresa ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA foi desclassificada, pois a mesma apresentou cotação para apenas um item, estando o orçamento em desacordo com o Termo de Referência, o qual dispõe que o critério de julgamento da referida contratação é por menor preço global.

DA PROPOSTA

Desta forma, após análise dos valores apresentados, conforme critério de julgamento por menor preço global, tivemos por vencedora a empresa “**JUSTINO DAVINO PERES**”, com proposta no valor total de **R\$8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

DA HABILITAÇÃO

Após verificação da melhor proposta, esta Comissão passou a análise documental da referida empresa, sendo constatado, que a mesma apresentou toda a documentação que fora solicitada através do Termo de Referência. Razão pela qual, encontra-se habilitada para contratar com esta Casa de Leis.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Justifica-se o critério de julgamento utilizado, qual seja, menor preço global, tendo em vista a complexibilidade da contratação, a necessidade de vinculação dos itens a serem fornecidos por apenas um fornecedor, fazendo com que a execução se torne mais eficiente com maior nível de controle pela administração. Diante dos fatos, a respectiva prestação/fornecimento por mais de uma empresa, no presente caso, pode acarretar maiores custos operacionais e até comprometer a qualidade da solução.

DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

Visando verificar a compatibilidade do preço praticado no mercado em relação a prestação do serviço objeto da presente contratação, esta Comissão realizou diligências na busca por contratos firmados por Órgãos de regiões próximas, seguindo os mesmos anexo a este.

Itarana/ES, 10 de março de 2025.

Cordialmente.

JAUDETE DE LIMA MALTA

Agente de Contratação

MARCOS COVRE BERGAMASCHI

Membro

KEILA FERREIRA LOPES

Membro

LAIS BECALI

Membro

GERALDO ANTONIO DAL'COL

Membro